



CAMÂMRA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 026/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a garantia de vagas para competidores na modalidade montaria em touros na festa de rodeio realizada pelo município e dá outras providências.

Protocolado na Câmara em 13/06/2025. Autoria: Comissão de Justiça e Redação

Movimentação	Data
Apresentado em Plenário	16/06/2025
Parecer de Admissibilidade nº 27/2025	13/06/2025
Votações	
1ª Votação APROVADO POR UNANIMIDADE	16/06/2025
2ª Votação APROVADO POR UNANIMIDADE	23/06/2025
3ª Votação APROVADO POR UNANIMIDADE	30/06/2025
Encaminhado ao Executivo Ofício nº 043/2025	01/07/2025
Lei nº /2025	/ /2025
Publicação no Jornal Noroeste Edição Pg	/ /2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA DA EMENDA

À Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco – PR

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação desta Casa Legislativa, a presente **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei que dispõe sobre a garantia de vagas para competidores na modalidade montaria em touros na festa de rodeio realizada pelo município e dá outras providências.

As alterações propostas visam aprimorar a redação e a aplicação do referido Programa, expandido critérios, e garantindo maior segurança jurídica e efetividade na sua execução.

01. Modifica o Inciso II e III do Art. 1º:

I – Ser maior de 18 anos ou emancipado.

III – comprovar participação em pelo menos duas competições nos últimos 12 meses, sendo uma em rodeio profissional e outra em bolão, no qual pelo menos uma não poderá ser superior a 90 dias da data de realização do evento, demonstrando que o competidor se encontra devidamente ativo na prática desportiva de montaria em touros

02. Unifica o Art. 5º e o 7º, em um único artigo:

Art. 5º - parágrafo único

A quantidade de competidores locais não poderá superar 30% do total de vagas disponíveis para a competição. Caso a quantidade de inscritos locais ultrapasse esse limite, a seleção será feita com base na ordem cronológica da formalização do pedido de inscrição junto à Prefeitura Municipal.

Em caso de desistência de algum competidor previamente classificado, a vaga será garantida ao próximo da lista de não classificados.

Serão considerados não classificados aqueles que excederem os 30% de vagas previstas nesta Lei, considerando a ordem cronológica de inscrição.

03. Modifica o Art. 10º:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

O competidor tem plena ciência dos riscos envolvidos no esporte de montaria em touros, no qual ele assume a total responsabilidade, eximindo a Administração Municipal e Comissão Organizadora em caso de acidentes

04. Acrescenta o Art. 11º:

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

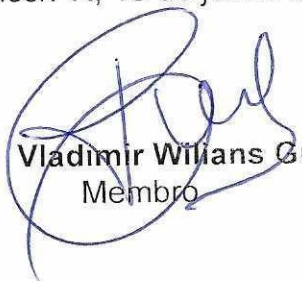
CONCLUSÃO

As modificações apresentadas visam aprimorar o Projeto de Lei, tornando-o mais claro, objetivo e alinhado aos parâmetros do esporte. Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta Emenda, garantindo que o Programa de Garantia de vagas atenda efetivamente aos competidores do nosso município.

Comissão de Justiça e Redação

Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, 13 de junho de 2025.


Jovelino Martins Fontinhas Junior
Presidente


Vladimir Willians Gui
Membro


Nilson da Silva Santos
Relator


Aprovado em 16/06/25
Sala das Sessões
PRESIDENTE


Aprovado em 23/06/25
Sala das Sessões
PRESIDENTE


Aprovado em 30/06/25
Sala das Sessões
PRESIDENTE



CAMÂMRA MUNICIPAL

DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 026/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a garantia de vagas para competidores na modalidade montaria em touros na festa de rodeio realizada pelo município e dá outras providências.

Protocolado na Câmara em 29/05/2025. Autoria: Vereador Vladimir Wilians Gui

Movimentação	Data
Apresentado em Plenário	02 106 / 2025
Encaminhado às Comissões	02 106 / 2025
Parecer de Admissibilidade nº /2025	/ / 2025
Solicitação de Parecer Jurídico – Ofício SC nº /2025	/ / 2025
Parecer Jurídico nº /2025	/ / 2025
Solicitação de Parecer Contábil – Ofício SC nº /2025	/ / 2025
Parecer Contábil nº /2025	/ / 2025
Reunião das Comissões	
Comissão de Justiça e Redação	/ / 2025
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas	/ / 2025
Comissão de Políticas Públicas	/ / 2025
Votações	
1ª Votação	/ / 2025
2ª Votação	/ / 2025
3ª Votação	/ / 2025
Encaminhado ao Executivo Ofício nº /2025	/ / 2025
Lei nº /2025	/ / 2025
Publicação no Jornal Noroeste Edição Pg	/ / 2025

PROJETO DE LEI Nº 26/2025

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS PARA COMPETIDORES NA MODALIDADE MONTARIA EM TOUROS NA FESTA DE RODEIO REALIZADA PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam asseguradas vagas para competidores locais na modalidade montaria em touros na festa de rodeio realizada pelo Município, desde que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Comprovar residência no Município;

II - Ser maior de 16 anos de idade;

III - Comprovar participação em pelo menos duas competições nos últimos doze meses ou ter participado em alguma competição realizada pelo Município de Presidente Castelo Branco, há qualquer tempo.

Art. 2º A comprovação de residência no Município poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Faturas de contas de consumo, como água, energia elétrica, telefone, internet ou TV a cabo, emitidas nos últimos seis meses;

II - Contrato de aluguel vigente, acompanhado do comprovante de pagamento do último mês;

III - Matrícula de imóvel em nome do competidor;

IV - Declaração assinada por morador vizinho, com firma reconhecida em cartório.

Art. 3º A comprovação de participação em competições anteriores se dará por meio de:

I - Documento hábil que comprove a inscrição em ao menos duas competições nos últimos dois anos;

II - Declaração emitida pela comissão organizadora da competição, Sociedade Rural, Prefeitura Municipal ou empresa realizadora de eventos.

III - Declaração pessoal emitida a próprio punho afirmando que participou de alguma competição realizada no Município, indicando o organizador.

Art. 4º Os competidores com idade entre 16 e 18 anos somente poderão participar mediante apresentação de autorização assinada pelos pais ou representante legal.

Art. 5º A quantidade de competidores locais não poderá superar 30% do total de vagas disponíveis para a competição.

§1º - Caso a quantidade de inscritos locais ultrapasse esse limite, a seleção será feita com base na ordem cronológica da formalização do pedido de inscrição junto à Prefeitura Municipal.

Art. 6º A abertura das inscrições com base nesta lei ocorrerá 30 dias antes da realização do evento e será encerrada em 15 dias antes da realização do evento, devendo ser realizada diretamente na sede da prefeitura Municipal em seu horário regular de funcionamento.

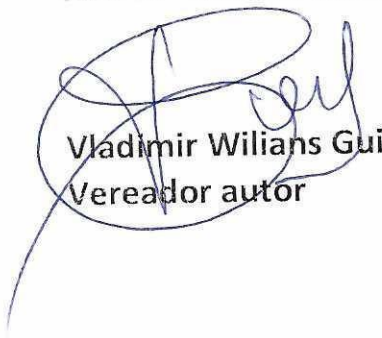
Art. 7º Em caso de desistência de algum competidor previamente classificado, a vaga será garantida ao próximo da lista de não classificados.

§1º - Serão considerados não classificados aqueles que excederem os 30% de vagas previstas nesta Lei, considerando a ordem cronológica de inscrição.

Art. 8º A aprovação dos documentos apresentados nos Artigos 2º e 3º caberá ao conselho de esporte e lazer e na ausência deste à comissão organizadora do evento.

Art. 9º Aplicam-se aos competidores selecionados pelos critérios desta lei as disposições da lei federal 10.220/2001.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Vladimir Wilians Gui
Vereador autor

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo incentivar e valorizar os competidores locais na modalidade montaria em touros, assegurando-lhes a oportunidade de participar da festa de rodeio realizada pelo Município.

Ao estabelecer critérios objetivos para a concessão das vagas, garante-se a participação de atletas que já participam da modalidade e que efetivamente residem na cidade, promovendo assim a cultura e o esporte local.

Além disso, a exigência de comprovação de residência e histórico de competições confere transparência e legitimidade ao processo de seleção, garantindo que os beneficiários desta lei sejam, de fato, integrantes da comunidade local e atletas ativos.

O critério de limite de 30% para competidores locais visa garantir que haja uma competição equilibrada e representativa, permitindo a participação de atletas de outras localidades e promovendo a diversidade na competição.

O critério de seleção por ordem de inscrição confere um mecanismo justo e objetivo, evitando favorecimentos. Da mesma forma, a previsão de preenchimento de vagas em caso de desistência garante a otimização das vagas disponibilizadas.

A festa de rodeio é realizada com recursos do Município, oriundos do pagamento de impostos pelos munícipes. Dessa forma, é justo que haja uma reserva mínima de vagas para os competidores locais, garantindo que a população que contribui diretamente para a realização do evento tenha a oportunidade de participar ativamente da competição.

EMENDA

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS
PARA COMPETIDORES NA
MODALIDADE MONTARIA EM TOUROS
NA FESTA DE RODEIO REALIZADA
PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RETIRAR O QUE
ESTA ENTRE
PARENTES

Art. 1º Ficam asseguradas vagas para competidores locais na modalidade montaria em touros na festa de rodeio realizada pelo Município, desde que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Comprovar residência no Município;

II - Ser maior de 16 anos de idade; → SER MAIOR DE 18 ANOS OU EMANCIPADO

III - Comprovar participação em pelo menos duas competições nos últimos doze meses (ou ter participado em alguma competição realizada pelo Município de Presidente Castelo Branco, há qualquer tempo) ~~NO QUAL PELO MENOS UMA NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 30 DIAS DA DATA REALIZAÇÃO DO EVENTO~~ OUTRO DADO

Art. 2º A comprovação de residência no Município poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Faturas de contas de consumo, como água, energia elétrica, telefone, internet ou TV a cabo, emitidas nos últimos seis meses;

II - Contrato de aluguel vigente, acompanhado do comprovante de pagamento do último mês;

III - Matrícula de imóvel em nome do competidor;

IV - Declaração assinada por morador vizinho, com firma reconhecida em cartório.

Art. 3º A comprovação de participação em competições anteriores se dará por meio de:

I - Documento hábil que comprove a inscrição em ao menos duas competições nos últimos dois anos;

II - Declaração emitida pela comissão organizadora da competição, Sociedade Rural, Prefeitura Municipal ou empresa realizadora de eventos.

III - Declaração pessoal emitida a próprio punho afirmando que participou de alguma competição realizada no Município, indicando o organizador.

Art. 4º Os competidores com idade entre 16 e 18 anos somente poderão participar mediante apresentação de autorização assinada pelos pais ou representante legal.

Art. 5º A quantidade de competidores locais não poderá superar 30% do total de vagas disponíveis para a competição.

§1º - Caso a quantidade de inscritos locais ultrapasse esse limite, a seleção será feita com base na ordem cronológica da formalização do pedido de inscrição junto à Prefeitura Municipal.

ARTIGOS 5º E 7º
ALTERAR
PARA
UM
PARÁGRAFO
SO

Art. 6º A abertura das inscrições com base nesta lei ocorrerá 30 dias antes da realização do evento e será encerrada em 15 dias antes da realização do evento, devendo ser realizada diretamente na sede da prefeitura Municipal em seu horário regular de funcionamento.

Art. 7º Em caso de desistência de algum competidor previamente classificado, a vaga será garantida ao próximo da lista de não classificados.

§1º - Serão considerados não classificados aqueles que excederem os 30% de vagas previstas nesta Lei, considerando a ordem cronológica de inscrição.

Art. 8º A aprovação dos documentos apresentados nos Artigos 2º e 3º caberá ao conselho de esporte e lazer e na ausência deste à comissão organizadora do evento.

Art. 9º Aplicam-se aos competidores seleccionados pelos critérios desta lei as disposições da lei federal 10.220/2001.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo incentivar e valorizar os competidores locais na modalidade montaria em touros, assegurando-lhes a oportunidade de participar da festa de rodeio realizada pelo Município.

Ao estabelecer critérios objetivos para a concessão das vagas, garante-se a participação de atletas que já participam da modalidade e que efetivamente residem na cidade, promovendo assim a cultura e o esporte local.

Além disso, a exigência de comprovação de residência e histórico de competições confere transparência e legitimidade ao processo de seleção, garantindo que os beneficiários desta lei sejam, de fato, integrantes da comunidade local e atletas ativos.

O critério de limite de 30% para competidores locais visa garantir que haja uma competição equilibrada e representativa, permitindo a participação de atletas de outras localidades e promovendo a diversidade na competição.

O critério de seleção por ordem de inscrição confere um mecanismo justo e objetivo, evitando favorecimentos. Da mesma forma, a previsão de preenchimento de vagas em caso de desistência garante a otimização das vagas disponibilizadas.

A festa de rodeio é realizada com recursos do Município, oriundos do pagamento de impostos pelos munícipes. Dessa forma, é justo que haja uma reserva mínima de vagas para os competidores locais, garantindo que a população que contribui diretamente para a realização do evento tenha a oportunidade de participar ativamente da competição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

01 - PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº27/2025

Súmula do Projeto de Lei nº026/2025, dispõe sobre a garantia de vagas para competidores na modalidade montaria em touros na festa de rodeio realizada pelo município e dá outras providências.

Em atendimento ao contido no Art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado Paraná que trata:

Da Competência

Art. 50. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Câmara, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer.

Essa comissão se reuniu a partir das 11h do dia 13/06/2025 com a presença dos vereadores Jovelino Martins Fontinhas Junior, Nilson da Silva Santos e Vladimir Wilians Gui, e mediante análise constitucional, legal e jurídica, a Comissão propôs emenda, ajustando a redação de alguns artigos e assim sendo, manifestam-se pela **ADMISSIBILIDADE** ao Projeto de Lei nº026/2025, podendo dar continuidade a sua tramitação nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Presidente Castelo Branco, 13 de junho de 2025

Jovelino Martins Fontinhas Junior
Presidente

Nilson da Silva Santos
Relator

Vladimir Wilians Gui
Membro

LIDO EM PLENÁRIO
Em 13 de junho de 2025
Voto: 02/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 026/2025 do Poder Legislativo Municipal que dispõe sobre a garantia de vagas para competidores na modalidade montaria em touros na festa de rodeio realizada pelo município e dá outras providências.

I – Relatório

Foi protocolado na Câmara Municipal o Projeto de Lei nº026/2025.

II - Voto do relator

Em análise da Comissão, foi proposto emenda modificativa objetivando ajustar a redação do artigo 1º, incisos II e III, de modo a expandir os critérios, readequando-se aos parâmetros do esporte.

Foi modificado também o artigo 10º, e acrescentado o artigo 11º.

Assim sendo, entendemos que a proposta visa conceder condições de participação aos atletas do município nas festividades de rodeio.

Diante do que fora apresentado, e com os ajustes ora propostos, sou de parecer favorável a tramitação e aprovação ao Projeto de Lei nº026/2025.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2025.


Nilson da Silva Santos
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

III Parecer da Comissão

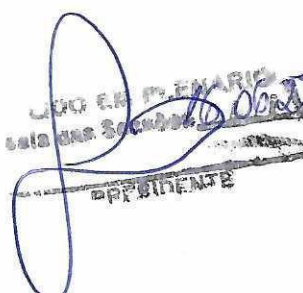
Com a presença de Jovelino Martins Fontinhas Junior (Presidente), Nilson da Silva Santos (Relator) e Vladimir Wilians Gui (Membro), essa Comissão se reuniu às 11h do dia 13 de junho de 2025 neste recinto, e concluíram por três votos favoráveis a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº026/2025.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, 13 de junho de 2025.


Jovelino Martins Fontinhas Junior
Presidente


Nilson da Silva Santos
Relator


Vladimir Wilians Gui
Membro


CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 026/2025 do Poder Legislativo Municipal que dispõe sobre a garantia de vagas para competidores na modalidade montaria em touros na festa de rodeio realizada pelo município e dá outras providências.

I – Relatório

Foi protocolado na Câmara Municipal o Projeto de Lei nº026/2025.

II - Voto do relator

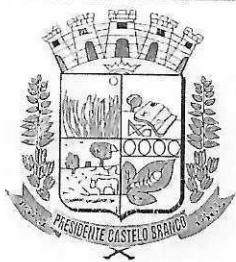
Em análise da Comissão, juntamente com a emenda modificativa proposta, entendemos que o objetivo do projeto é conceder condições de participação aos atletas do município nas festividades de rodeio.

A emenda proposta, visa correção da redação de alguns artigos e seus incisos, acrescentando-se outros, de modo a garantir maior clareza ao projeto, quanto aos critérios de participação.

Diante do que foi apresentado, e considerando os ajustes propostos, sou de parecer favorável a tramitação e aprovação da emenda ao Projeto de Lei nº026/2025.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2025.


Carlos Santos
Relator

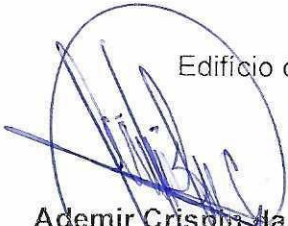


CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

III Parecer da Comissão

Com a presença de Ademir Crispim da Silva (Presidente), Carlos Santos (Relator) e Rogério Cassiano Martins (Membro), essa Comissão se reuniu às 11h do dia 13 de junho de 2025 neste recinto, e concluíram por três votos favoráveis a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº026/2025.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, 13 de junho de 2025.


Ademir Crispim da Silva
Presidente


Carlos Santos
Relator


Rogério Cassiano Martins
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 026/2025 do Poder Legislativo Municipal que dispõe sobre a garantia de vagas para competidores na modalidade montaria em touros na festa de rodeio realizada pelo município e dá outras providências.

I – Relatório

Foi protocolado na Câmara Municipal o Projeto de Lei nº026/2025.

II - Voto do relator

A Comissão analisou o presente projeto, bem como a emenda modificativa que foi proposta. Entende-se que o objetivo do projeto é conceder condições de participação aos atletas do município nas festividades de rodeio.

A emenda modificativa busca ajustar a redação de alguns artigos e seus respectivos incisos, bem como acrescenta artigos, de modo a expandir os critérios e readequar os parâmetros da prática do esporte.

Diante dos ajustes ora propostos, sou de parecer favorável a aprovação da emenda ao Projeto de Lei nº026/2025.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2025.


Rogerio Cassiano Martins
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

III Parecer da Comissão

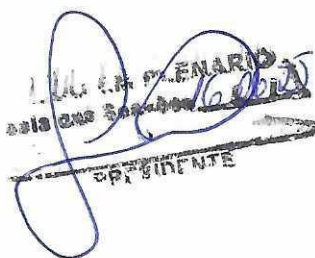
Com a presença de Carlos Santos (Presidente), Rogério Cassiano Martins (Relator) e Jovelino Martins Fontinhas Junior (Membro), essa Comissão se reuniu às 11h do dia 13 de junho de 2025 neste recinto, e concluíram por três votos favoráveis a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº026/2025.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, 13 de junho de 2025.


Carlos Santos
Presidente


Rogério Cassiano Martins
Relator


Jovelino Martins Fontinhas Junior
Membro


PLENÁRIO
PRESIDENTE